



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVÍNCIA DE CABO DELGADO
GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA

PLANO DE REASSENTAMENTO ESBOÇO FINAL PARA APROVAÇÃO DO GOVERNO

PARTE D: PLANO DE ACÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO



DESENVOLVIMENTO DE GÁS EM MOÇAMBIQUE

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

Índice

10	MECANISMO DE RECLAMAÇÕES COMUNITÁRIAS	301
10.1	Âmbito.....	301
10.2	Finalidade e objectivos	301
10.3	Definições	302
10.4	Requisitos legais e outros	302
10.4.1	Requisitos da legislação moçambicana.....	302
10.4.2	Requisitos das Normas de Desempenho (PS) da IFC	303
10.4.3	Princípios Orientadores da ONU	304
10.5	Processo de gestão de reclamações	305
10.5.1	Divulgação e sensibilização do Mecanismo de Reclamações Comunitárias	305
10.5.2	Mecanismos para apresentação de reclamações	305
10.5.3	Etapas de gestão de reclamações	306
10.6	Prazos	310
10.7	Resolução de litígios por terceiros	311
10.8	Funções e responsabilidades	311
10.9	Formação e sensibilização	312
10.10	Base de dados e sistema de rastreamento de reclamações	312
10.11	Indicadores Chave de Desempenho.....	313
10.12	Monitoria e relatórios	314
10.12.1	Monitoria interna	314
10.12.2	Monitoria externa	314
10.12.3	Documentação das reclamações	315
11	MONITORIA E AVALIAÇÃO	316
11.1	Objectivos da monitoria.....	316
11.2	Enquadramento da monitoria.....	317
11.2.1	Indicadores	317
11.3	Funções e responsabilidades de monitoria	319
11.3.1	Monitoria interna pela equipa de monitoria do reassentamento do Projecto	320
11.3.2	Monitoria do Governo da República de Moçambique	321
11.3.3	Monitoria do consultor ambiental e social independente.....	322

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

11.4	Auditoria de conclusão do PR.....	323
11.5	Relatórios e divulgação da Monitoria	324
11.6	Cronograma de monitoria e avaliação.....	325
12	IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO	327
12.1	Princípios de implementação	327
12.2	Organização da implementação.....	328
12.3	Resumo das funções e responsabilidades de implementação.....	331
12.4	Cronograma de implementação	336
12.5	Custos do reassentamento	338

Lista de Figuras

Figura 10-1:	Etapas de Mecanismo de Reclamações.....	309
Figura 12-1:	Organização de Reassentamento Governo - Projecto.....	329
Figura 12-2:	Calendarização indicativa da implementação do reassentamento (em meses)	337

Lista de Tabelas

Tabela 10-1:	Prazos do processo de reclamação.....	310
Tabela 10-2:	Funções e responsabilidades de gestão de reclamações	311
Tabela 10-3:	ICDs para o Mecanismo de Reclamações Comunitárias	313
Tabela 10-4:	Reporte das reclamações	315
Tabela 11-1:	Lista de verificação da monitoria e avaliação.....	318
Tabela 11-2:	Resumo dos relatórios de monitoria do PR.....	324
Tabela 11-3:	Calendarização de a monitoria e avaliação	326
Tabela 12-1:	Funções e responsabilidades organizacionais.....	329
Tabela 12-2:	Funções e responsabilidades institucionais do reassentamento	331

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

10 MECANISMO DE RECLAMAÇÕES COMUNITÁRIAS

10.1 Âmbito

O Projecto estabeleceu um processo de reclamação de terceiros no início das actividades de melhoria do local na Península de Afungi em meados de 2012. As comunidades de Afungi e de Palma estão cientes das formas existentes para fazer uma reclamação ao projecto e têm utilizado regularmente o processo desde o seu arranque. Posteriormente, um Mecanismo de Reclamações Comunitárias actualizado foi desenvolvido e será incluído como parte do Plano de Gestão Ambiental e Social. A secção é um resumo do Mecanismo completo de Reclamações Comunitárias. Para uma versão integral do Mecanismo de Reclamações Comunitárias, deve ser feita referência a este último documento na íntegra.

O Mecanismo de Reclamações Comunitárias recebe queixas de indivíduos, grupos e organizações. Aplica-se a queixas que surgem devido às acções (ou omissão) do projecto ou dos seus contratantes. O mecanismo abrange todos os locais onde o projecto tem as suas actividades em Moçambique.

O mecanismo será periodicamente revisto e modificado com base na experiência adquirida durante a sua implementação.

Os termos "reclamação" e "queixas" são usados alternadamente para efeitos do mecanismo.

10.2 Finalidade e objectivos

O Projecto irá manter um Mecanismo de Reclamações Comunitárias acessível para proporcionar uma resolução rápida e eficaz àqueles que foram negativamente impactados por actividades do Projecto.

O objectivo do Mecanismo de Reclamações Comunitárias é receber, avaliar de forma justa e responder prontamente e efectivamente resolver queixas.

O Mecanismo de Reclamações Comunitárias foi concebido para abordar os seguintes objectivos:

1. Promover a consciencialização das formas de apresentação de reclamação entre as partes interessadas afectadas.
2. Proporcionar às partes interessadas afectadas o acesso a um mecanismo justo e transparente para fazer uma reclamação e obter uma reparação ou procurar uma resolução de qualquer litígio que possa surgir devido às actividades do Projecto, sem custos ou medo de represálias.
3. Tentar alcançar um acordo com os queixosos sobre as acções correctivas adequadas e mutuamente aceitáveis de forma colaborativa, usando o diálogo e a negociação.
4. Implementar imediatamente as acções correctivas acordadas para minimizar os impactos adversos e evitar reclamações crescentes.
5. Acusar a recepção e manter informadas as partes de qualquer denúncia sobre o progresso, no sentido de resolver a mesma.
6. Garantir que as reclamações são devidamente registadas, monitoradas e documentadas, com o devido respeito pelo princípio da confidencialidade.

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

7. Monitorar as tendências e padrões nas queixas enquanto ferramenta para avaliar a eficácia dos planos de gestão ambiental e social do Projecto e, quando justificado, para iniciar melhorias.

O Mecanismo de Reclamações Comunitárias não se destina a afectar, em qualquer momento, o recurso de um queixoso a recursos judiciais ou administrativos externos.

10.3 Definições

Termo	Definição
Reclamante	Um indivíduo, grupo ou organização que envia uma reclamação verbal ou por escrito, contra o projecto ou contra os contratantes.
Reclamação ou queixa	Uma expressão de insatisfação com as actividades do projecto ou com os seus contratantes, gerada por um terceiro, relativamente a um impacto ou evento específico. As queixas geralmente referem-se a danos reais ou percebidos ou danos materiais.
Disputa	Um ponto de discórdia entre o Projecto e uma ou mais partes lesadas.
Mecanismo de Reclamações Comunitárias	Um procedimento destinado a receber, avaliar, responder e resolver reclamações da Comunidade relativas às actividades do Projecto ou dos seus contratantes de forma colaborativa, oportuna e respeitosa. A palavra "Comunidade", tal como usada no "Mecanismo de Reclamações Comunitárias" refere-se a indivíduos, grupos e organizações "fora da barreira do Projecto".
Problema	Um problema pode ser definido como uma pergunta, comentário, preocupação ou sugestão sobre o Projecto, mas não é uma questão que peça uma acção compensável.

10.4 Requisitos legais e outros

O objectivo do Projecto é o de cumprir a legislação moçambicana, as normas internacionais (nomeadamente, as Normas de Desempenho Ambiental e Social do *International Finance Corporation* (IFC) de 2012 e as boas práticas da indústria internacional.

O Mecanismo de Reclamações Comunitárias irá cumprir especificamente o seguinte:

- Requisitos legais e regulatórios moçambicanos vigentes;
- Normas de Desempenho Ambiental e Social do IFC de 2012; e
- Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos da ONU: Implementando o Quadro de "Protecção, Respeito e Reparação" das Nações Unidas, datado de 2011.

Na preparação do Mecanismo de Reclamações Comunitárias, também foi feita referência às Ferramentas do Mecanismo de Reclamações Comunitárias do IPIECA¹.

10.4.1 Requisitos da legislação moçambicana

Várias leis sectoriais moçambicanas e regulamentos contêm disposições relacionadas com a resolução de conflitos e em alguns casos, com reclamações. De relevância para a alocação de terras e reassentamento, a Lei de Terras n.º 19/97, de 1 de Outubro estabelece que, nas zonas

¹ A Associação Global para a Indústria de Petróleo e Gás para Questões Ambientais e Sociais.

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

rurais, as comunidades locais devem participar na resolução de conflitos e que, ao fazê-lo, elas "... *utilizam, entre outras, as práticas e normas consuetudinárias.*" (Art. 24).

O Decreto de Reassentamento n.º 31/2012, de 8 de Agosto é omissivo quanto à gestão de reclamações e resolução de litígios, mas os seus regulamentos de implementação, os Diplomas Ministeriais n.º 155/2014 e 156/2014, ambos de 19 de Setembro, abordam a matéria.

O Diploma Ministerial n.º 156/2014 que aprova a Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento refere que "...É sempre necessário um mecanismo para apresentação de reclamações e de gestão de conflitos relativamente ao processo de reassentamento." O Diploma Ministerial prescreve que o mecanismo deve "... estabelecer um limite de tempo claro e bem definido para resolução sustentável da reclamação (por exemplo: um máximo de três semanas) e deve especificar o sistema judicial como último recurso para resolver a reclamação." (Secção 4).

O Diploma Ministerial define o papel da Comissão Técnica como sendo o de "...*lidar com as reclamações das pessoas afectadas quando soluções locais não sejam possíveis entre o requerente [o Projecto] e aquelas.*" (Secção 4). O Diploma Ministerial n.º 155/2014 também incumbe os Comités Provinciais e Distritais de Reassentamento de "...*receber reclamações dos afectados e encaminhar aos órgãos competentes, os casos que, por força maior, não tenham soluções locais entre o proponente e os afectados...*" (Art.º 18). Apesar desses comités terem poder para enviar as questões às autoridades competentes, não têm autoridade para resolver disputas ou conflitos em última instância, tal como o tribunal.

O Artigo 8.º do Decreto de Reassentamento requer que os membros das comunidades (1) se envolvam no processo de reassentamento para mobilizar e sensibilizar as pessoas; (2) para intervir e emitir opiniões em todas as fases, incluindo monitoria; (3) para aumentar a consciência dos seus direitos e obrigações relativamente ao reassentamento; e (4) para informar sobre irregularidades durante o processo.

10.4.2 Requisitos das Normas de Desempenho (PS) da IFC

A PS 1 da IFC "...apoia o uso de um mecanismo eficaz de reclamação que possa facilitar a identificação antecipada e a reparação imediata àqueles que acreditam terem sido prejudicados pelas acções do cliente..." (parág. 2). A PS 1 defende que o sistema de reclamação deve ter as seguintes características:

- Ser dimensionado para os riscos e impactos negativos do projecto;
- Ter as comunidades afectadas como o seu utilizador principal;
- Procurar resolver preocupações prontamente;
- Usar um processo consultivo compreensível e transparente que seja culturalmente apropriado e prontamente acessível e sem nenhum custo ou retribuição para a parte que originou o problema ou preocupação; e
- Não impedir o acesso às soluções judiciais ou administrativas (parág. 35).

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

O projecto necessita de "...informar as comunidades afectadas sobre o mecanismo no decorrer do processo de envolvimento das partes interessadas..." (parág. 35) e "...fornecer relatórios periódicos às comunidades afectadas que descrevam a progressão... sobre questões que o processo de consulta ou o mecanismo de reclamação identificou como uma preocupação para as comunidades..." (parág. 36). A frequência destes relatórios será proporcional às preocupações das comunidades afectadas, mas não menos do que de tiragem anual (parág. 36).

A PS 5 da IFC aborda com mais pormenor os requisitos da PS 1 e refere a necessidade de incluir "...um mecanismo de recurso projectado para resolver disputas de forma imparcial..." (parág. 11).

10.4.3 Princípios Orientadores da ONU

Os princípios orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos (princípios orientadores da ONU) são cada vez mais referidos como uma referência de boas práticas para empresas multinacionais. Os princípios orientadores das Nações Unidas incluem referência específica às corporações que instituem mecanismos de reclamações a "nível operacional". O Princípio Operacional 29 defende o seguinte:

Para tornar possível tratar precocemente as queixas e remediá-las directamente, as empresas devem estabelecer ou participar nos mecanismos de reclamação a um nível operacional eficaz para indivíduos e comunidades que possam ser adversamente afectados.

O Princípio Operacional 31 descreve os seguintes critérios de eficácia para mecanismos extrajudiciais de reclamação:

- *Legítimo: permitir a confiança dos grupos das partes interessadas alvo, para os quais se destina a sua utilização e ser responsável pela conduta justa dos processos de reclamação;*
- *Acessível: ser do conhecimento de todas as partes interessadas às quais se destina a sua utilização e fornecer assistência adequada a quem possa enfrentar barreiras particulares em termos de acesso;*
- *Previsível: fornecer um procedimento claro e conhecido com indicação de tempo para cada fase e clareza sobre os tipos de processo e os resultados disponíveis e meios de execução;*
- *Equitativo: procurar garantir às partes lesadas um acesso razoável a fontes de informação, aconselhamento e conhecimentos necessários para se envolverem num processo de reclamação, em condições justas, de forma informada e respeitosa;*
- *Transparente: manter as partes de uma reclamação informadas sobre o progresso dessa queixa e fornecer informações suficientes sobre o desempenho do mecanismo para construir a confiança na sua eficácia e atender a qualquer interesse público em jogo;*
- *Compatível com direitos: garantir que os resultados e as soluções estejam de acordo com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos;*

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

- *Uma fonte de aprendizagem contínua: tirar partido das medidas relevantes para identificar lições para melhorar o mecanismo e prevenir futuras queixas e agravos; e*
- *Com base no diálogo e envolvimento: consultar as partes interessadas às quais se destina a sua utilização sobre a sua concepção e desempenho, focando-se no diálogo como forma de enfrentar e resolver as reclamações.*

10.5 Processo de gestão de reclamações

Esta secção descreve de forma breve o processo que será seguido quando é recebida uma queixa relativa às actividades do Projecto, os prazos para a resposta e para a resolução da queixa e os possíveis caminhos para a resolução de litígios por um terceiro.

10.5.1 Divulgação e sensibilização do Mecanismo de Reclamações Comunitárias

O Mecanismo de Reclamações Comunitárias e as formas de apresentação de uma queixa já foram amplamente divulgados na área do Projecto como parte das actividades de pesquisa do local e, também, durante o envolvimento em curso com a comunidade associado ao programa de reassentamento do Projecto. O mecanismo vai continuar a ser divulgado como parte dos compromissos das partes interessadas formais e informais em curso. As informações sobre os locais onde as queixas podem ser apresentadas serão incorporadas em todos os acordos de reassentamento e compensação. As informações também serão colocadas em quadros de avisos públicos e comunicadas verbalmente nas reuniões comunitárias e públicas e no *site* do Projecto (www.mzlnq.com).

10.5.2 Mecanismos para apresentação de reclamações

As queixas podem ser apresentadas pessoalmente ou através de um representante confiável. As queixas podem ser apresentadas verbalmente (pessoalmente, por telefone) ou por escrito (carta, SMS/mensagem de texto, email) através de qualquer um dos seguintes canais:

- Oficiais de ligação com as comunidades (OLC);
- Agentes de ligação da aldeia (VLO);
- Chefe da aldeia ou membro do Comité Comunitário de Reassentamento (CCR);
- Comissão Distrital de Reassentamento (RDC); e
- Escritórios de Projecto (Maputo, Pemba, Afungi).

Além disso, todos os colaboradores do Projecto e do empreiteiro com exposição ao público receberão formação sobre como receber uma reclamação (ver secção 10.9). Cópias do Formulário Comunitário de Reclamações serão retidas nos escritórios do Projecto e nos veículos como um guia para os colaboradores em matéria de informações que devem ser registadas.

Visto que a maioria da população na área de Afungi é muçulmana, OLCs do sexo feminino estarão disponíveis para receber reclamações, em sigilo, dos queixosos femininos como e quando necessário.

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

10.5.3 Etapas de gestão de reclamações

O processo de gestão de reclamações tem cinco etapas:

- Receber, registar e reconhecer o recebimento de uma queixa;
- Investigar, verificar e determinar as opções de resolução;
- Acordar acções de resolução com o autor da reclamação;
- Implementar as acções correctivas acordadas;
- Verificar o resultado com o autor da reclamação.

O processo está resumido na Figura 10-1.

Como muitos membros das comunidades de acolhimento e afectadas não são capazes de ler ou escrever, será dada uma atenção especial ao diálogo cara-a-cara e à interacção directa com os reclamantes para assegurar que os processos, as decisões e os resultados sejam bem entendidos. A equipa OLC inclui agentes que falam as línguas locais chave para garantir que os reclamantes sejam compreendidos e capazes de comunicar eficazmente.

Para assuntos complexos, ou quando as partes sejam incapazes de chegar a acordo sobre uma resolução aceitável, o Projecto e o autor da reclamação podem acordar mutuamente em avançar para um processo de resolução de disputas por um terceiro, conforme descrito na secção 10-7.

Etapa 1: Receber, registar e reconhecer o recebimento de uma reclamação

Quando é recebida uma queixa verbal ou por escrito através de uma das formas descritas na secção 10.5.2, as acções incluirão:

- O agente receptor preenche um Formulário Comunitário de Reclamação em consulta com o autor da reclamação (ou o seu representante) tão detalhadamente quanto possível e encaminha-o ao Coordenador de Reclamações;
- O Coordenador de Reclamações procede à triagem preliminar da denúncia para determinar se:
 - É uma denúncia comunitária (não um pedido, problema, preocupação geral ou um assunto que deve ser abordado no âmbito dos procedimentos relativos às relações laborais);
 - A queixa está relacionada com o Projecto/actividades dos contratados ou se precisa ser encaminhada à outra parte (Por exemplo governo local ou uma instituição governamental); ou
 - A denúncia envolve uma alegação sobre corrupção, uma violação dos direitos humanos ou uma potencial actividade criminosa que precisa ser encaminhada à equipa jurídica para orientação sobre os passos seguintes;
- O Coordenador de Reclamações atribui um número de registo único, insere a reclamação na base de dados de reclamações e nomeia um OLC responsável; e

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

- O Coordenador de Reclamações prepara uma carta de confirmação de recepção e o OLC nomeado entrega a carta ao autor da reclamação e explica verbalmente os próximos passos e o seu cronograma.

Etapa 2: Investigar, verificar e determinar opções de resolução

Se a reclamação for simples, é possível que o Coordenador de Reclamações (em consulta com o Departamento de Saúde, Segurança e Ambiente, o Gestor Social ou de Reassentamento e o Departamento Jurídico) proponha uma acção correctiva sem investigação mais aprofundada

Se a reclamação for mais complicada, ou se os factos forem menos claros, será iniciada uma investigação em campo. Dependendo das circunstâncias, isto pode implicar algumas ou todas as seguintes acções:

- Verificar as partes da reclamação;
- Entrevistar o(s) reclamante(s), qualquer testemunha ou outro informador-chave para definir o âmbito da denúncia;
- Inspeccionar o local do impacto ou do evento (se aplicável);
- Gravar / topografar / medir / documentar qualquer dano;
- Estabelecer as partes que foram responsáveis;
- Rever a sequência e a calendarização das acções ou interações e dos impactos que deram lugar à denúncia;
- Determinar as causas e as medidas para evitar que se repita no futuro;
- Preparar um relatório resumido sobre os resultados; e
- Partilhar os resultados com o(s) reclamante(s) e obter os seus pontos de vista sobre uma possível resolução.

A investigação pode implicar o envolvimento de especialistas (por exemplo, a equipa de levantamento de dados, hidrogeologia, património cultural, pecuária, pesca e similares), dependendo da natureza da reclamação.

A equipa de investigação deve garantir que estes especialistas tenham intérpretes qualificados e independentes para evitar mal-entendidos. Uma vez compreendidas as circunstâncias detalhadas da reclamação, as opções de resolução devem ser discutidas internamente com o envolvimento das partes responsáveis.

O Gestor responsável pelo âmbito do trabalho ou do contrato deve definir as opções de resolução a serem oferecidas, identificar o gestor de implementação, os equipamentos e recursos necessários, determinar os custos envolvidos na resolução da queixa e quem os irá suportar e apresentar os prazos aproximados.

Se uma reclamação for considerada como não tendo relação com o Projecto ou com os contratantes, o reclamante será informado e a queixa será registada como encerrada. Se a reclamação for considerada como vexatória ou sem fundamentos razoáveis, o reclamante será informado sobre as conclusões do inquérito.

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

Etapa 3: Acordar acções correctivas com o reclamante

Na sequência de um acordo interno sobre potenciais opções de resolução na Etapa 2, a acção correctiva proposta é discutida com o reclamante, e são acordados os detalhes, incluindo a calendarização. Após chegar a acordo com o reclamante, é nomeado o responsável pela execução das acções correctivas. Estes detalhes são registados no banco de dados e no sistema de rastreamento do Mecanismo de Reclamações Comunitárias.

Etapa 4: Implementar acções correctivas acordadas

O Projecto ou o empreiteiro responsável efectua a acção correctiva acordada logo que possível, após ter sido acordada com o reclamante. Preparam-se registos fotográficos e outros como prova da conclusão dos trabalhos. A data de conclusão da acção é registada na base de dados e no sistema de rastreamento.

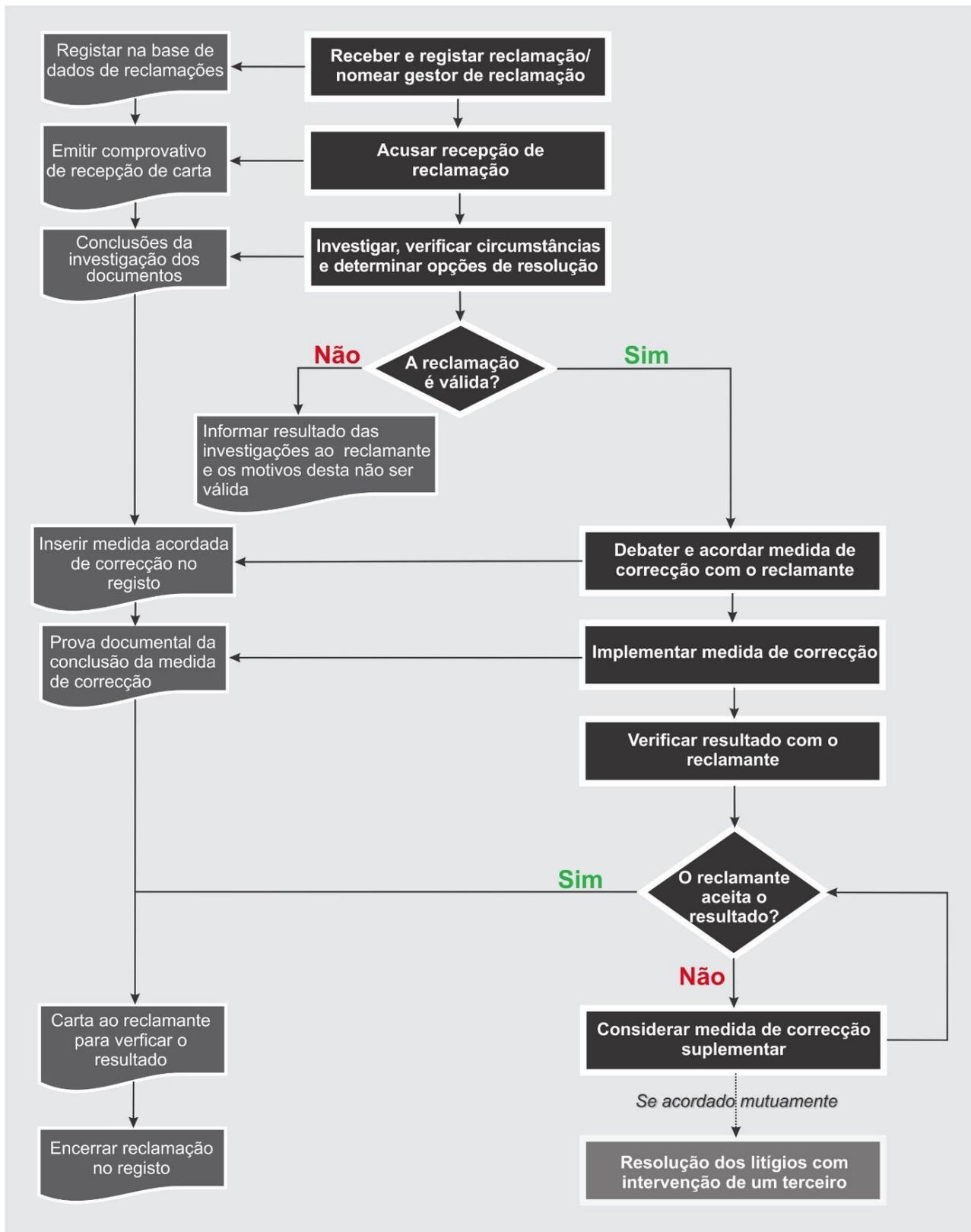


Figura 10-1: Etapas de Mecanismo de Reclamações

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

Etapa 5: Verificar o resultado com o reclamante

Assim que a acção correctiva acordada tiver sido concluída, o Coordenador de Reclamações ou algum outro agente principal do Projecto que não esteve directamente envolvido no processo de reclamação, realizará uma reunião com o reclamante para verificar o resultado. Isso envolverá:

- A obtenção de prova de que a acção correctiva foi concluída como acordado por meio de fotos, documentos, acordos e similares; e
- Determinar se o reclamante está satisfeito com o resultado da acção correctiva (e nesse caso a denúncia será encerrada); parcialmente satisfeito; ou se não está satisfeito.

Nos últimos casos, o Projecto pode considerar um dos seguintes:

- Propor acções adicionais para corrigir a reclamação (com o acordo do reclamante); ou
- Propor que as duas partes considerem entrar em acordo para a negociação através de um terceiro ou facilitador; ou
- Fornecer uma resposta por escrito, confirmando que o Projecto concluiu as acções correctivas anteriormente acordadas.

Para reclamações recebidas através da CDR, a equipa de Reassentamento irá facultar uma resposta sobre o resultado da queixa à CDR.

10.6 Prazos

A resolução rápida é importante para garantir que não haja uma escalada de reclamações. Tanto quanto possível, o Projecto empenhar-se-á para processar as reclamações dentro dos prazos da Tabela 10-1.

Tabela 10-1: Prazos do processo de reclamação

Etapa do processo	Conclusão-alvo
Confirmação de recebimento	No prazo de três dias após o recebimento da reclamação
Implementação de acções correctivas e encerramento	No prazo de trinta dias após o recebimento da reclamação

Algumas reclamações, tais como as relacionadas com os direitos à terra e compensação podem exigir pareceres dos CCRs, da Administração Distrital ou mesmo da Comissão Técnica para a Supervisão e Monitoria do Reassentamento. Estes organismos podem levar algum tempo para convocar ou mobilizar. Quando os atrasos pareçam prováveis, o Projecto manterá, de forma regular, os reclamantes a par dos progressos e prováveis prazos para a resolução da sua reclamação enquanto trabalha com o órgão competente para resolvê-la.

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

10.7 Resolução de litígios por terceiros

Para questões complexas, ou onde não seja possível que as partes cheguem a acordo sobre uma resolução aceitável, o Projecto e o reclamante podem acordar mutuamente por uma negociação facilitada por um terceiro neutro.

Para assuntos relacionados com a alocação de terras e reassentamento, o terceiro será, em primeira instância, a CDR (Comissão Distrital de Reassentamento), ou a Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento, tal como previsto pelo Diploma Ministerial n.º 155/2014. A legislação Moçambicana define a composição destas comissões. A CDR inclui funcionários do Governo Distrital, membros da comunidade afectada, líderes comunitários das comunidades afectadas e hospedeiras e representantes da sociedade civil. A Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento inclui representantes de todos os principais ministérios envolvidos nos processos de aquisição de direitos sobre a terra, reassentamento, construção da aldeia de reassentamento, serviços sociais e restabelecimento dos meios de subsistência.

Para outros assuntos, um terceiro adequado e neutro ou um mediador será acordado entre o Projecto e o reclamante ou as partes lesadas. O papel do terceiro será ajudar o Projecto e os reclamantes a negociar e resolver a disputa. As conclusões serão vinculativas para qualquer uma das partes e não impedirão que qualquer uma das partes intente uma acção judicial.

Quando não esteja legalmente definido, a escolha do terceiro neutro estará dependente da natureza do litígio. O papel pode ser preenchido por um profissional ou organização de mediação, um perito nacional, uma ONG, um académico, advogado ou outra figura local, nacional ou internacional respeitada.

10.8 Funções e responsabilidades

As principais funções e responsabilidades para gerir o Mecanismo de Reclamações Comunitárias estão definidas na Tabela 10-2.

Tabela 10-2: Funções e responsabilidades de gestão de reclamações

Posição	Responsabilidade
Gestor de Reassentamento	O Gestor de Reassentamento tem a responsabilidade global de gerir e dirigir o processo de planeamento e implementação de reassentamento incluindo reclamações associadas com o reassentamento.
Coordenador das Relações Comunitárias e Governamentais	O Coordenador das Relações Comunitárias e Governamentais é responsável por gerir os Oficiais de Ligação com as Comunidades e pela articulação com o Coordenador Ambiental. O Coordenador das Relações Comunitárias e Governamentais é responsável pela articulação diária com os gestores de Campo no local, os gestores de Construção e os gestores de HSE.
Oficiais de Ligação com as Comunidades (OLC)	As responsabilidades primárias do OLC são as de monitorar diariamente o desenvolvimento do local pelo contratado/actividades de construção e assegurar que os trabalhos estão a ser realizados com o respeito pela segurança ambiental e comunitária. O OLC também se articula com o VLO para receber e registar as reclamações da comunidade.

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

Posição	Responsabilidade
Agente de Ligação da Aldeia (VLO)	Os VLO constituem o principal ponto de contacto para o Projecto dentro das aldeias na Península de Afungi. Eles são membros da comunidade eleitos pela sua comunidade para os representar em articulação com o Projecto.
Fórum SEP (<i>Stakeholder Engagement Plan</i> - Plano de Envolvimento das Partes Interessadas)	O Fórum do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP) é constituído por representantes nacionais das equipas funcionais do Projecto todos desempenhando um papel fundamental no envolvimento das partes interessadas do Projecto. O Fórum SEP garante a implementação de uma visão uniforme do envolvimento das partes interessadas ao convocar sessões trimestrais durante as quais as actividades de envolvimento de todo o Projecto são discutidas e onde é avaliado o alinhamento com os objectivos e metas das partes interessadas do Projecto. Uma das principais funções do Fórum é deliberar sobre questões complexas e reclamações das partes interessadas que lhe foram trazidas ao longo do Projecto, e encontrar colectivamente soluções adequadas, procurar resultados construtivos e, quando pertinente, formular respostas em nome do Projecto para serem comunicadas às partes interessadas apropriadas. O Fórum SEP monitora se as equipas responsáveis por abordar as preocupações das partes interessadas, abordam-nas adequadamente.

10.9 Formação e sensibilização

Será fornecida formação sobre reclamações aos colaboradores presentes nos locais do Projecto e a outros colaboradores relevantes não presentes nos locais, como parte da sua iniciação obrigatória ao local e subseqüentes reciclagens anuais. Isto incluirá formação sobre como receber e registar uma reclamação.

Colaboradores cuja função requeira um conhecimento mais profundo do procedimento de reclamação e sua implementação irão receber formação adicional anual fornecida pelo Coordenador de Reclamações.

As partes interessadas da comunidade e externas-chave (incluindo os CCR e Comité Distrital de Reassentamento) também receberão formação sobre o Procedimento Comunitário de Reclamações ministrada pelo Coordenador de Reclamações.

10.10 Base de dados e sistema de rastreamento de reclamações

O Projecto estabeleceu uma base de dados para registar e rastrear a resolução das reclamações. Esta recolhe as seguintes informações por cada reclamação recebida:

- Número único de reclamação;
- Data da reclamação;
- Nome do reclamante;
- Morada do reclamante (ou coordenadas GPS) e informações de contacto;
- Nome da pessoa que recebe a reclamação;
- Descrição da reclamação;
- Data de confirmação de recebimento;

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

- Data da investigação;
- Resultado da investigação;
- Acção correctiva acordada;
- Responsabilidade de implementação de acção correctiva;
- Data-alvo de conclusão da acção correctiva;
- Data efectiva de conclusão;
- Resultado;
- Pessoa que verifica o resultado; e
- Data de encerramento.

O Coordenador de Reclamações irá gerir a operação da base de dados.

10.11 Indicadores Chave de Desempenho

Os ICDs que serão usados para monitorar a eficácia do Mecanismo de Reclamações Comunitárias (CGM) estão resumidos na Tabela 10-3.

Tabela 10-3: ICDs para o Mecanismo de Reclamações Comunitárias

#	ICD	Fundamentação	Alvo	Responsabilidade	Frequência
1	Número de reclamações recebidas / por mês	Indica a consciencialização da comunidade sobre o CGM e a confiança ao utilizá-lo.	Tendência decrescente no número de reclamações / mês	Coordenador de Reclamações	Mensalmente
2	Número / percentagem de reclamações por categoria (por exemplo, terra, compensação, dano, perda de meios de subsistência, transporte, segurança da comunidade, etc.)	Indica as áreas onde as actividades do Projecto estão a afectar adversamente as comunidades e fornece orientações para a melhoria do sistema.	Tendência decrescente no número de reclamações / por categoria	Coordenador de Reclamações	Mensalmente
3	Percentual de reclamações resolvidas no espaço de 30 dias	Indica a eficiência da resposta do Projecto à reclamação.	100%	Coordenador de Reclamações	Mensalmente
4	Número de reclamações não solucionadas há mais de 90 dias	Indica problemas complexos ou de tratamento difícil. Indica casos que	0%	Coordenador de Reclamações	Mensalmente

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

#	ICD	Fundamentação	Alvo	Responsabilidade	Frequência
		podem exigir uma atenção particular da gestão para serem resolvidos.			
5	Número de reclamações que seguiram para acção judicial	Indica possíveis deficiências na resposta do Projecto às reclamações e uma possível necessidade de mudança sistémica. Indica a magnitude de recursos que serão necessários para responder a acções judiciais.	Número de processos judiciais (abertos, fechados)	Equipa jurídica	Mensalmente
6	A monitoria por terceiros indica uma sensibilização elevada e crescente para com o CGM	Indica a eficácia das medidas do Projecto na divulgação e sensibilização para o CGM	Consciencialização acrescida em relação ao CGM	IESC	Semestralmente

10.12 Monitoria e relatórios

10.12.1 *Monitoria interna*

O Coordenador de Reclamações preparará relatórios internos mensais sobre o desempenho do Mecanismo de Reclamações Comunitárias. Estes relatórios destinam-se a uso pela Administração do Projecto e irão fornecer métricas de resumo baseadas nos ICDs listados na secção 10.11. Estes relatórios serão acompanhados por uma carta de apresentação dirigida à direcção sénior para informar este órgão sobre quaisquer questões que possam potencialmente gerar interrupção do trabalho.

10.12.2 *Monitoria externa*

Durante a fase de construção, o IESC (consultar 11.3.3 para a discussão detalhada da responsabilidade do IESC no que diz respeito à monitoria do reassentamento) irá analisar o desempenho do Mecanismo de Reclamações Comunitárias numa base semestral. As análises do IESC focam-se na conformidade do projecto com as Normas de Desempenho Ambiental e Social do IFC. O IESC fará uso de medidas quantitativas e qualitativas sobre a eficácia e resultados do Mecanismo de Reclamações Comunitárias. As análises do IESC irão incluir a avaliação de:

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

- Sensibilização da Comunidade sobre o Mecanismo de Reclamações Comunitárias e a sua confiança ao utilizá-lo;
- Eficácia dos sistemas de gestão de reclamações do Projecto (i.e. o Projecto está a fazer o que se comprometeu a fazer? As medidas do Projecto estão a revelar-se eficazes na redução dos riscos de insatisfação da comunidade?);
- Eficácia do encerramento da reclamação e nível de satisfação dos reclamantes relativamente aos resultados;
- Quaisquer questões sistémicas reveladas pelo padrão de reclamações; e
- Encerramento de reclamações pendentes antes da conclusão da construção.

Os relatórios de monitoria do IESC serão divulgados no local do Projecto.

10.12.3 Documentação das reclamações

A Tabela 10-4 faculta uma visão global sobre a forma como as reclamações / queixas serão reportadas durante a implementação.

Tabela 10-4: Reporte das reclamações

Relatório	Periodicidade	Objectivo
Relatório semanal do reassentamento	Semanal	<ul style="list-style-type: none"> • Actualização sobre o progresso semanal relativo à resolução de reclamações relacionadas com o reassentamento; • Monitoria semanal do número de reclamações relacionada com o reassentamento.
Relatório da Gestão Sénior do Projecto	Mensal	<ul style="list-style-type: none"> • Estatísticas de alto nível sobre as reclamações do reassentamento: reportadas e resolvidas; • Destacar tendências
Relatório do E&S do Projecto (contribui mas não é o autor principal)	Semestral	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir com os requisitos da PS 1 da IFC; • Informar as partes interessadas externas.

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

11 MONITORIA E AVALIAÇÃO

Esta secção descreve as actividades de Monitoria e Avaliação que serão realizadas como parte do programa de implementação do reassentamento.

11.1 Objectivos da monitoria

A monitoria do reassentamento tem por objectivo confirmar que:

- As acções e compromissos descritos no PR sejam implementados na íntegra e atempadamente;
- As pessoas e entidades elegíveis afectadas recebam os respectivos direitos de compensação na totalidade e dentro dos prazos acordados;
- Os programas de reassentamento se mantenham alinhados com a legislação nacional e os requisitos do financiador, e que, caso sejam identificados casos de não conformidade, sejam tomadas medidas correctivas atempadas e eficazes;
- As actividades de reassentamento e medidas de compensação sejam eficazes na obtenção de resultados consistentes com os que se encontram definidos no PR (ou seja, melhoria sustentada dos padrões de vida das pessoas afectadas e níveis de rendimento e integração das famílias reassentadas em novas redes socioeconómicas);
- As famílias vulneráveis estejam a receber apoio adicional, conforme definido no PR;
- Seja dado seguimento às reclamações apresentadas pelas pessoas afectadas pelo Projecto e pelos respectivos hospedeiros e que, quando necessário, sejam implementadas medidas correctivas apropriadas; e
- Sejam realizadas comunicações regulares sobre o progresso do reassentamento para manter a Gestão do Projecto, o Governo, as pessoas afectadas pelo Projecto e outras partes interessadas devidamente informados sobre o progresso e as questões do reassentamento.

Uma outra função importante da monitoria do reassentamento consiste em ter em conta o impacto de factores externos imprevistos na eficácia do programa de reassentamento. Estes factores podem incluir (embora, certamente, não se limitem a estes) calamidades (por exemplo, secas, inundações, quebras na produção agrícola, perdas provocadas por animais selvagens); mudanças macroeconómicas ou na economia regional (por exemplo, inflação elevada, alterações nos preços das matérias-primas, alterações nas condições do mercado nacional ou internacional; alterações fiscais); mudanças políticas (por exemplo, mudança de governo, alterações nas definições de políticas); e alterações socioeconómicas locais (por exemplo, no custo de vida, na competição pelo acesso a serviços e recursos naturais, na disponibilidade de terra, oferta, procura e preços das habitações e trabalho, nas pressões provocadas pela imigração e outros).

A monitoria é crítica para identificar estas mudanças e os ajustes necessários ao programa de reassentamento.

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

11.2 Enquadramento da monitoria

O PR utilizará um enquadramento da monitoria e avaliação adaptado do Banco Mundial. Este enquadramento está estruturado em torno dos seguintes pontos:

- Monitoria de entradas;
- Monitoria da produção; e
- Avaliação de resultados.

Monitoria de entradas (ou progresso) – mede se as entradas estão ou não a ser realizadas de acordo com a calendarização e conforme definido pelo PR. As entradas são serviços, recursos ou bens que contribuem para obter as saídas e, em última análise, os resultados pretendidos. Exemplos de indicadores de entradas são: o número de pessoas que fazem parte da equipa de Reassentamento; o montante de compensação desembolsado num dado mês; ou a quantia despendida na construção de casas de substituição. A monitoria das entradas é realizado internamente, pela própria equipa de reassentamento do Projecto, como parte dos relatórios de gestão do Projecto.

Monitoria da produção (ou desempenho) – mede os resultados directos das entradas. Exemplos de indicadores de produção incluem: o número de pessoas que recebem compensação por deslocação física ou económica; número de famílias que recebem casa de substituição; ou o número de pessoas que concluem um curso de formação em meios de subsistência. A monitoria da produção é também realizada pela equipa de Reassentamento do Projecto e comunicado interna e externamente.

Avaliação de resultados (ou impacto) – avalia a eficácia das entradas e produção do PR na concretização dos objectivos do PR. Os resultados não costumam ser imediatamente evidentes. É necessário passar algum tempo antes que seja possível aferir se as famílias ou empresas afectadas foram capazes de usar os pagamentos de compensação para investimento, para produzir rendimentos sustentáveis. Um exemplo de um indicador de resultado inclui "famílias com melhores padrões de vida". A avaliação de resultados é realizada pela equipa de Implementação do Reassentamento, pelo IESC e, em última análise, pelo auditor de conclusão do PR.

A monitoria e a avaliação utilizarão técnicas quantitativas e qualitativas. Os indicadores quantitativos serão usados para rastrear entradas, produções e resultados em comparação com as condições iniciais. Os indicadores qualitativos serão usados para medir o nível de satisfação das pessoas deslocadas em relação ao programa de reassentamento e para acompanhar as preocupações e medir as percepções sobre em que medida os seus padrões de vida e sustento foram restaurados.

11.2.1 Indicadores

A Tabela 11-1 fornece uma lista de verificação geral de monitoria para uso interno.

Estão a ser desenvolvidos ICDs específicos para medir a consecução do restabelecimento dos padrões de vida e meios de subsistência. Estas medições proporcionarão um pequeno número de principais ICDs para abordar:

- Padrões de habitação;
- Acesso a serviços sociais e infraestruturas;

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

- Suficiência de alimentos e nutrição;
- Meios de subsistência dos agregados familiares; e
- Incidência da pobreza.

A avaliação a todos os níveis prestará particular atenção às circunstâncias de indivíduos e famílias vulneráveis para garantir que os mesmos não passam por dificuldades como consequência das actividades do projecto e que conseguem participar e aproveitar as oportunidades do reassentamento.

Tabela 11-1: Lista de verificação da monitoria e avaliação

Categoria	Lista de verificação	Frequência da monitoria	Duração	Responsabilidade pela monitoria interna
Desempenho em comparação com o PR	Acordos com os agregados familiares assinados – % concluída	Mensalmente	Aprovação do PR – conclusão	Equipa de Reassentamento do Projecto
	Pagamento de compensação devida – % concluída			
	Alocação de terra de reposição – % concluída			
	Habitação de substituição – % concluída			
	Consulta regular em curso			
	Consulta junto de famílias vulneráveis			
	Estão a ser emitidos relatórios mensais de monitoria			
Restabelecimento dos padrões de vida	A compensação foi paga?	Mensalmente	Aprovação do PR – conclusão	Equipa de Construção da Aldeia de Reassentamento da UARP
	A compensação foi adequada e atempada?			
	Foram satisfeitos outros direitos?			
	Foi fornecida uma parcela residencial adequada?			
	Foram instalados serviços?			
	Foram pagos os subsídios de transição e outros?			
	A habitação observa os padrões acordados?			
	Foram fornecidos os serviços e instalações comunitários acordados?			
	Foram observadas as necessidades especiais de grupos vulneráveis?			
	Os empreendimentos afectados receberam o que lhes era devido?			

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

Categoria	Lista de verificação	Frequência da monitoria	Duração	Responsabilidade pela monitoria interna
Restabelecimento de rendimento e meios de subsistência	O PRMS foi seguido?	Anualmente	Aprovação do PR – conclusão	UARP Equipa de Facilitação do Reassentamento
	Os trabalhadores receberam a formação e assistência para o desenvolvimento de aptidões acordadas?			
	Que alterações houve no custo de vida das pessoas afectadas?			
	O rendimento acompanhou o custo de vida?			
	Que alterações houve nos padrões de rendimento e despesas em comparação com a fase anterior ao Projecto?			
	De que forma foram satisfeitas as necessidades especiais de grupos vulneráveis?			
	O PRMS mostrou-se eficaz?			
	São necessárias medidas de suporte adicionais?			
Níveis de satisfação das Pessoas Afectadas pelo Projecto	Como é que as Pessoas Afectadas pelo Projecto avaliam em que medida a sua qualidade de vida/meios de subsistência foram restabelecidos?	Semestralmente	Aprovação do PR – conclusão	UARP
	As Pessoas Afectadas pelo Projecto passaram por dificuldades como consequência do Projecto?			
Consulta e queixas	As Pessoas Afectadas pelo Projecto entendem o processo de reassentamento?	Mensalmente	Aprovação do PR – conclusão	Equipa de Reassentamento do Projecto
	Estão a ser realizadas reuniões de consulta nas aldeias?			
	As Pessoas Afectadas pelo Projecto entendem as vias para participar uma queixa?			
	Que queixas foram identificadas e quais foram os resultados?			

11.3 Funções e responsabilidades de monitoria

As seguintes partes serão responsáveis pela monitoria do reassentamento:

- Equipa de Reassentamento do Projecto (interna);
- Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento (governo); e

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

- IESC (externo, terceiros).

Nas subsecções que se seguem serão dados detalhes adicionais sobre a função dos respectivos grupos. No entanto, o Projecto colaborará com organizações externas que desejem monitorar o processo de implementação do reassentamento. Estas organizações podem solicitar a cooperação do Projecto em termos de monitoria através do Gestor de Reassentamento, que se encontra baseado em Maputo.

11.3.1 Monitoria interna pela equipa de monitoria do reassentamento do Projecto

Muitos dos dados da monitoria, particularmente ao nível das entradas e da produção, serão recolhidos pela equipa do Reassentamento, através das suas diversas actividades regulares, incluindo:

- Manutenção de registos diários e relatórios de progresso;
- Revisões mensais de registos e relatórios do Projecto;
- Ligação com o pessoal do Projecto, contratados, consultores e outras agências implementadoras do Projecto para rever e relatar o progresso;
- Reuniões mensais com o Governo Distrital e Provincial; e
- Monitoria regular do mecanismo de queixas para rastrear as queixas e a sua resolução.

A equipa de Reassentamento também realizará uma avaliação interna dos resultados. Isto inclui a avaliação dos resultados especificamente no que diz respeito ao restabelecimento dos meios de subsistência, conforme discutido no Capítulo 8 (Plano de Restabelecimento dos Meios de Subsistência). Esta avaliação dos resultados será realizada dezoito meses após o deslocamento físico e económico e semestralmente depois disso. Será realizada a monitoria com resultados a longo prazo na forma de pesquisas em painel pela Equipa de Reassentamento.

Serão usadas actividades específicas de monitoria adicionais para recolher outros dados, consoante necessário, usando técnicas de recolha de dados quantitativas e qualitativas, que podem incluir:

- **Técnicas quantitativas:**
 - Relatórios de progresso do Projecto (por exemplo, percentagem concluída de casas de substituição, número de acordos assinados; número de famílias em casas de substituição; etc.);
 - Inquéritos de painéis;
 - Inquéritos ao rendimento-despesas das famílias;
 - Estudos de mercado regulares para identificar tendências de preços; e
 - Avaliações qualitativas de redes de comércio.
- **Técnicas qualitativas:**
 - Entrevistas semi-estruturadas com agregados familiares deslocados;

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

- Estudos de caso de agregados familiares;
- Entrevistas com informadores importantes;
- Debates em grupos focais incluindo com grupos de interesse especializados (jovens, anciãos, pescadores, colectores costeiros, agricultores, homens/mulheres, proprietários de negócios, e outros);
- Consulta às comunidades hospedeiras;
- Pesquisas em Painel;
- Debates com ONGs a operar na área; e
- Debates informais de beira da estrada ou machambas.

As actividades de monitoria do reassentamento serão coordenadas com o enquadramento de monitoria do Projecto mais abrangente, conforme descrito no PGAS – Plano de Gestão Ambiental e Social (em desenvolvimento). A monitoria do reassentamento será enriquecida por dados recolhidos por outras equipas sobre emprego local, aprovisionamento local, mudança do uso da terra e alterações no custo de vida.

11.3.2 Monitoria do Governo da República de Moçambique

A legislação moçambicana prevê uma função de monitoria para a Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento e outros órgãos governamentais. Entre outras funções, o Decreto sobre o Reassentamento n.º 31/2012 prevê que a Comissão Técnica será responsável, entre outras funções, pelo seguinte:

- Acompanhar, supervisionar e efectuar recomendações metodológicas sobre todo o processo de reassentamento (Art.º 7 (1a)); e
- Preparar relatórios de monitoria e avaliação do processo de reassentamento, tendo em conta os planos previamente aprovados (Art.º 7 (1c)).

O Diploma Ministerial n.º 156/2014, de 19 de Setembro que aprova a *Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento* dá maior amplitude ao Decreto sobre o Reassentamento e descreve a monitoria do reassentamento como:

- *Garantir e verificar o cumprimento das metas dos planos de reassentamento e de acção;*
- *Avaliar o nível de satisfação das necessidades dos reassentados;*
- *Avaliar e validar tecnicamente a informação recebida decorrente do processo de implementação do plano (Sec. 7).*

O Diploma Ministerial n.º 156/2014, de 19 de Setembro refere também que “...O processo de reassentamento é sujeito à fiscalização exercida pela inspecção da área ambiental, sem prejuízo das outras inspecções relacionadas em função da matéria específica (MOPH, MINAG, MITUR, etc.)...” (Sec. 7). As actividades de supervisão deverão concentrar-se no cumprimento das orientações estabelecidas pelo plano de reassentamento, no plano de acção e no regulamento do plano, para cobrir os seguintes aspectos:

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

- Prevenção de danos ambientais que possam concorrer para a destruição da flora e fauna, e alteração de ecossistemas;
- Qualidade das obras e da implantação dos edifícios;
- Construção de infra-estruturas e equipamentos sociais; e
- Enquadramento das novas zonas de reassentamento na estrutura da vila ou cidade (Sec. 7).

Após a aprovação do PR, o Projecto tomará providências junto da Comissão Técnica para discutir e facilitar as actividades de monitoria do Projecto por parte do Governo.

11.3.3 Monitoria do consultor ambiental e social independente

O IESC é nomeado para dar garantias, por parte de um terceiro, de que o Projecto está em conformidade com a legislação moçambicana, os Padrões de Desempenho do IFC e o PGAS do Projecto (actualmente a ser concebido e que inclui o PR). O IESC incluirá um especialista em reassentamento. Durante a construção, o IESC efectuará revisões semestrais que incluem debates com os agregados familiares deslocados, com a liderança local e o Governo. Após cada revisão, o IESC preparará um relatório resumindo as suas conclusões e recomendações. Cada relatório será divulgado no site do Projecto.

O IESC concentrar-se-á na avaliação dos resultados e, em particular, da eficácia das medidas do PR para melhorar os padrões de vida e meios de subsistência das Pessoas Afectadas pelo Projecto. As actividades poderão incluir o seguinte:

- A avaliação da conformidade geral do Projecto com a PS 5 do IFC e a legislação moçambicana;
- A revisão do progresso em comparação com a calendarização do PR;
- Verificação das avaliações internas dos resultados pelo Projecto;
- A entrevista de uma selecção representativa de famílias afectadas, incluindo comunidades hospedeiras, e empreendimentos para:
 - Medir até que ponto os padrões de vida e meios de subsistência foram restabelecidos ou melhorados;
 - Verificar se as Pessoas Afectadas pelo Projecto foram suficientemente informadas e consultadas;
 - Ouvir as opiniões das pessoas afectadas sobre a observação dos direitos, casas do reassentamento e gestão de queixas; e
 - Saber qual o seu grau de satisfação geral com o processo de reassentamento.
- A revisão de procedimentos internos de monitoria, sistemas de gestão de dados e relatórios para aferir se os mesmos estão a ser realizados de acordo com o PR;

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

- A revisão de registos internos de monitoria, incluindo o sistema de queixas, como base para identificar eventuais áreas de inconformidade, problemas recorrentes ou grupos ou agregados familiares potencialmente desfavorecidos;
- Avaliação dos recursos e sistemas de gestão da equipa de Reassentamento para confirmar se os mesmos são adequados para implementar o PR;
- Avaliação da eficácia das medidas para identificar e assistir as pessoas vulneráveis;
- Revisão de eventuais casos reportados de corrupção ou extorsão e avaliação da forma como os mesmos estão a ser geridos pelo Projecto ou pelas autoridades governamentais responsáveis;
- Verificação do progresso na implementação de medidas correctivas recomendadas pelas revisões externas prévias de monitoria;
- Identificação de quaisquer riscos externos ou oportunidades para o programa de reassentamento e recomendar as medidas a abordar; e
- Preparação de um relatório resumido de conformidade sobre o progresso do reassentamento, questões decorrentes e eventuais acções correctivas necessárias.

11.4 Auditoria de conclusão do PR

Um objectivo-chave do PR é que as acções de reassentamento e as medidas de mitigação conduzam a melhorias sustentáveis ou restabelecimento dos padrões de vida e níveis de rendimento das pessoas afectadas antes do Projecto. O processo de reassentamento considera-se "concluído" quando se demonstrar que a qualidade de vida e os meios de subsistência das pessoas afectadas pelo Projecto foram sustentavelmente restabelecidos.

O restabelecimento dos meios de subsistência dos proprietários de terra afectados estará concluído quando:

- A terra agrícola de reposição for produtiva de modo sustentável; e
- Outros programas de restabelecimento dos meios de subsistência descritos no PR, orientados para diversificar os rendimentos dos agregados familiares e para proporcionar oportunidades de geração de renda tiverem sido concluídos.

Espera-se que tal seja alcançado cerca de 36 meses a seguir à conclusão da deslocação física dos agregados familiares e depois de desmobilizada a mão-de-obra destinada à construção da aldeia de reassentamento.

Propõe-se que a prontidão do programa de reassentamento para a auditoria de conclusão do reassentamento seja conjuntamente avaliada pelo Projecto e pelo IESC não mais de 36 meses a seguir à conclusão da deslocação física. Nesse momento, será mutuamente acordado dar início à auditoria de conclusão, ou rever a prontidão do programa num novo prazo de doze meses.

Um terceiro independente, com a devida experiência realizará a auditoria da conclusão do reassentamento. Depois de terminada a auditoria de conclusão e de terem sido implementadas as

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

eventuais medidas correctivas dela decorrentes, o programa de reassentamento será considerado concluído. Nessa altura, o Projecto terminará o seu programa de monitoria do reassentamento.

A equipa do reassentamento, em consulta com o IESC, preparará os Termos de Referência, nove meses antes da realização da auditoria.

11.5 Relatórios e divulgação da Monitoria

Os relatórios de monitoria a serem produzidos pelo Projecto encontram-se resumidos na Tabela 11-2. O Projecto cumprirá igualmente os requisitos indicados pelo Governo de Moçambique e pelo IESC.

Tabela 11-2: Resumo dos relatórios de monitoria do PR

Tipo de relatório de monitoria	Periodicidade	Preparado por	Destinatários do relatório	Comentário
Relatório de monitoria do PR do Projecto	Mensalmente	Director de monitoria e Queixas do Reassentamento	Equipa de Gestão do Projecto Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento	<ul style="list-style-type: none"> Resume o progresso em comparação com o PR; Destaca eventuais questões e acções relacionadas acordadas; Calendarização resumida do estado das queixas; Actas de consultas ou reuniões com qualquer parte interessada ou pessoa afectada.
Relatório de conclusão do deslocamento físico	Uma única vez – doze meses após o reassentamento físico	Oficial de Monitoria e Reclamações do Projecto	Equipa de gestão do Projecto Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento	<p>Resume as saídas (produções) do processo de relocação;</p> <p>Avalia os resultados do reassentamento.</p>
Avaliação intercalar dos meios de subsistência	Dezoito meses após o início dos programas de subsistência	Oficial de Monitoria e Reclamações do Projecto	Equipa de reassentamento Equipa de gestão do Projecto Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento	Avalia os resultados dos programas de subsistência.
Revisão do IESC	Semestralmente	IESC	Parceiros Financiadores do Projecto Comissão Técnica Nacional Divulgação no Web site do Projecto	<ul style="list-style-type: none"> Um relatório (com documentação de apoio) resumindo a avaliação do progresso rumo ao restabelecimento dos padrões de vida e meios de subsistência; Conformidade com as PS da IFC;

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE CABO DELGADO GOVERNO DO DISTRITO DE PALMA
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

Tipo de relatório de monitoria	Periodicidade	Preparado por	Destinatários do relatório	Comentário
				<ul style="list-style-type: none"> • Verificação das avaliações internas do Projecto em termos de resultados; • Discussão de eventuais questões ou preocupações do PR; • Identificação de áreas de não conformidade e medidas correctivas acordadas; • Resumo do estado do reassentamento.
Relatório da auditoria de conclusão do PR	Única, 36 meses a seguir à conclusão da deslocação física ou em momento posterior em que o Projecto e o IESC considerem que o restabelecimento dos padrões de vida e meios de subsistência está concluída	Auditor Independente da Conclusão do PAR (a nomear três meses antes do início da auditoria)	Parceiros do Projecto Financiadores Comissão Técnica Nacional Divulgação no Web site do Projecto	Auditoria de conclusão do PR para verificar se o Projecto cumpriu com os compromissos definidos pelo PR e se a aquisição de direitos sobre a terra e a compensação foi concluída de acordo com os princípios da PS 5 da IFC e com a legislação Moçambicana.

11.6 Cronograma de monitoria e avaliação

Na Tabela 11-3 encontra-se uma calendarização para as actividades de monitoria e avaliação. As actividades de monitoria e avaliação do reassentamento do Projecto terminarão após a conclusão das eventuais medidas correctivas em resposta ao relatório de auditoria de conclusão do PR.

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique		 
	Plano do Reassentamento		
	Parte D		
Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16		

Tabela 11-3: Calendarização de a monitoria e avaliação

Actividade	ANO 1				ANO 2				ANO 3				ANO 4				ANO 5			
	1º T	2º T	3º T	4º T	1º T	2º T	3º T	4º T	1º T	2º T	3º T	4º T	1º T	2º T	3º T	4º T	1º T	2º T	3º T	4º T
Equipa de Reassentamento																				
Monitoria mensal durante a implementação																				
Relatório mensal para a Comissão Técnica																				
Relatórios de progresso para os Comités Consultivos																				
Inquéritos rendimento-despesas dos agregados familiares ²																				
Avaliação agrícola dos agregados familiares (inspecção no terreno) ³																				
Avaliador do IESC																				
Visitas aos locais e apresentação de relatórios																				
Auditoria de Conclusão																				

² A realização dos inquéritos rendimento-despesas deve ocorrer a seguir ao período da colheita principal

³ A avaliação agrícola dos agregados familiares deverá ter início 1 a 2 meses antes da colheita

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

12 IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO

O Diploma Ministerial n.º 156/2014, de 19 de Setembro que aprova a *Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento* descreve a necessidade de um Plano de Acção da Implementação do Reassentamento. O Plano de Acção para a Implementação do Reassentamento "...apresenta a matriz institucional com as responsabilidades dos diferentes actores do processo, o cronograma da realização das actividades e o orçamento de todo o processo de implementação de reassentamento" (Secção 3(c)). Da mesma forma, o Capítulo 12 fornece detalhes do seguinte:

- Funções institucionais e responsabilidades pela implementação do PR (ver Secções 12.2 e 12.3);
- Calendarização com o cronograma de implementação das tarefas necessárias para executar o PR (ver Secção 12.4); e,
- Orçamento para compensação, assistência ao reassentamento, construção de habitações e infra-estruturas de substituição e outros custos associados à implementação do reassentamento (ver Secção 12.5).

12.1 Princípios de implementação

O Projecto adoptou os seguintes princípios (em linha com o Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto e a PS 5 da IFC) para o deslocamento físico dos agregados familiares:

- Nenhum agregado familiar será fisicamente transferido pelo Projecto antes da disponibilização de habitação e serviços de substituição adequados, ou conforme acordado com as comunidades e o Governo.
- Será acordado com os agregados familiares fisicamente deslocados um procedimento justo e transparente para a atribuição de casas e parcelas de substituição. O CCR mediará o processo para assegurar uma alocação justa.
- Os agregados familiares serão ajudados a efectuar a mudança para as suas novas casas. Dentro do possível, o momento da mudança terá em conta os ciclos das culturas e os períodos religiosos de jejum;
- O mecanismo de resolução de queixas e litígios do Projecto estará à disposição de todos os agregados familiares deslocados para assegurar que qualquer queixa, dificuldade ou problema seja resolvido atempadamente (Vide o Capítulo 10 - Mecanismo de Reclamações Comunitárias);
- O Projecto irá também assegurar que cada agregado familiar reassentado receba, através de terceiros (por exemplo, uma ONG), a formação necessária sobre o uso e manutenção seguros e higiénicos dos aparelhos domésticos e da estrutura da casa. O Projecto empenhar-se-á ainda em disponibilizar apoio culturalmente apropriado aos agregados familiares antes, durante e após o respectivo reassentamento (para mais detalhes consultar o Capítulo 8: Plano de Restabelecimento dos Meios de Subsistência).

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

12.2 Organização da implementação

Os principais órgãos do Governo, da comunidade e do Projecto envolvidos na implementação do reassentamento são os que se seguem. A lista não é exaustiva.

- Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento;
- Comissão Provincial de Reassentamento;
- Governo Distrital de Palma;
- Equipa de Reassentamento do Projecto;
- Comités Comunitários de Reassentamento; e
- Agregados familiares, indivíduos e pequenos negócios afectados.

A ONG Fórum Terra trabalhou sob a direcção da Administração Distrital de Palma para mobilizar as comunidades (Quitupo, Maganja e Senga), para as capacitar sobre os seus direitos e responsabilidades nos termos da Lei de Terras e para realizar o mapeamento participativo dos recursos da comunidade e de características culturalmente significativas.

Independentemente do Governo e do Projecto, a ONG Centro Terra Viva (CTV) apoiou a comunidade de Quitupo fornecendo capacitação, formação e aconselhamento aos residentes de Quitupo sobre os seus direitos e obrigações legais durante o processo de reassentamento.

A organização Governo-Projecto para planeamento e implementação do PR encontra-se na Figura 12-1 e está descrita na Tabela 12-1.

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

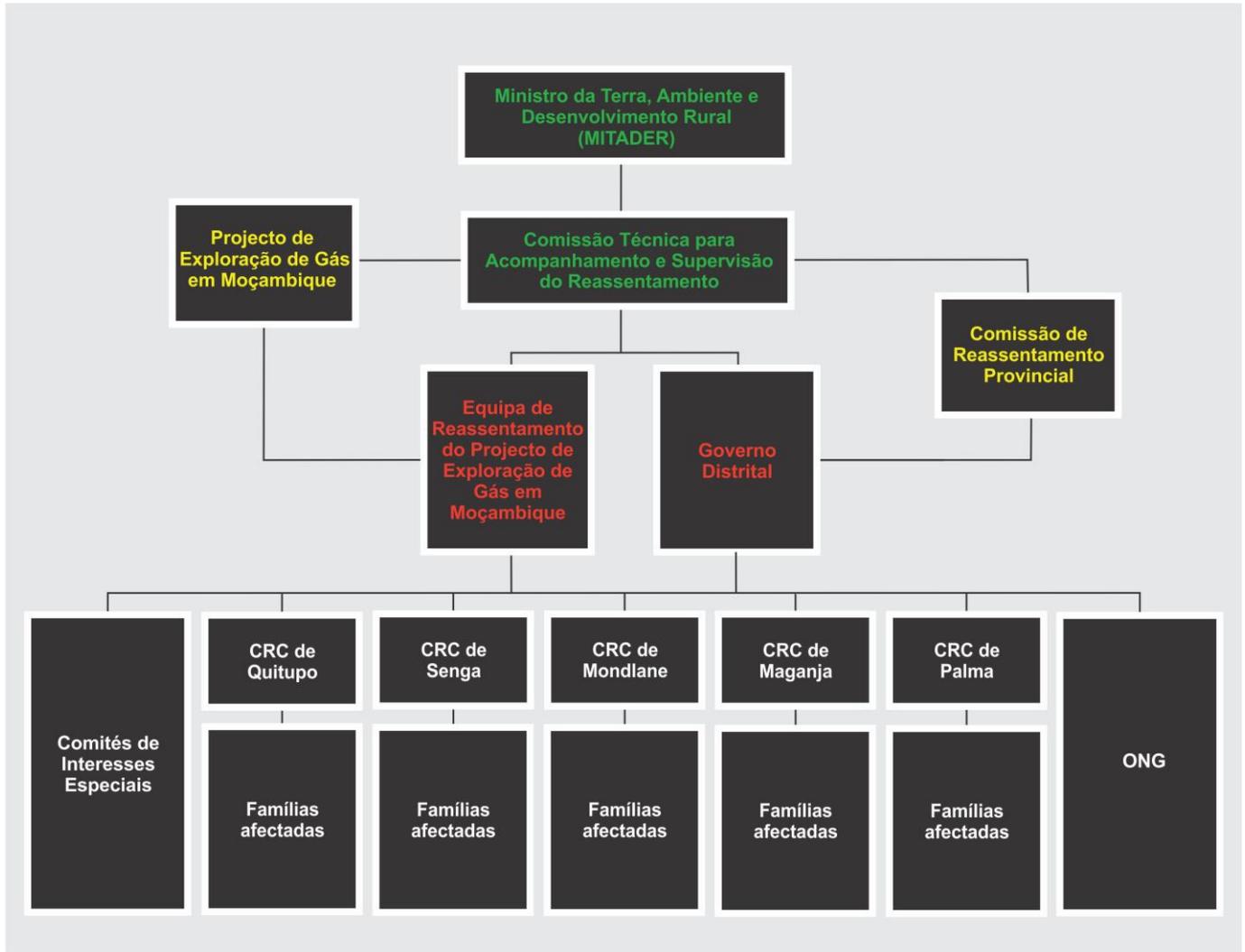


Figura 12-1: Organização de Reassentamento Governo - Projecto

Tabela 12-1: Funções e responsabilidades organizacionais

Órgão	Funções e responsabilidades
Comissão Técnica para Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento ⁴	<ul style="list-style-type: none"> Definidas no Artigo 7 do Decreto n.º 31/2012 Acompanhar, supervisionar e dar recomendações metodológicas sobre todo o processo de reassentamento que inclui tanto o planeamento como a implementação, e apresentar relatórios sobre os resultados das actividades de monitoria; Emitir parecer sobre os planos técnicos de reassentamento (disposição da aldeia, desenho das infra-estruturas e casas, entre outros);

⁴ As Comissões Provincial e Distrital têm funções e responsabilidades semelhantes às da Comissão Técnica

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

Órgão	Funções e responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> • Preparar relatórios sobre os resultados da monitoria e avaliação do processo de reassentamento, tendo em conta os planos previamente aprovados; • Fornecer aos proponentes uma notificação se necessário para que os mesmos deem esclarecimentos sobre uma actividade que faça parte do processo de reassentamento; • Sensibilizar as comunidades afectadas sobre os seus direitos e responsabilidades ao longo do processo de reassentamento; e • Comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades ou actividades ou acções ilegais constatadas durante o processo de reassentamento.
Governo Provincial	Disponibilizar o orçamento para equipar, fornecer pessoal, operar e manter os serviços públicos da aldeia de reassentamento (incluindo mas não só escolas, posto de saúde e esquadra da polícia) e infra-estruturas (por exemplo, estradas e drenagem, electricidade, água, recolha e gestão de resíduos sólidos) após a entrega da aldeia concluída pelo Projecto.
Governo Distrital	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovar o PR que determina quando será iniciado o processo de implementação do reassentamento • Disponibilizar terras de reposição para habitação e actividades de subsistência; • Celebrar acordos orientadores entre as comunidades para a utilização dos recursos naturais, alocação de terras e discórdias entre as comunidades; • Emitir documentos de titularidade relativos às habitações e terras agrícolas de reposição; e • Supervisionar a implementação do PR.
Projecto (A função manter-se-á até à finalização satisfatória da auditoria de conclusão do reassentamento)	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer o pessoal, orçamento, outros recursos e suporte logístico necessários para a implementação e monitoria do reassentamento. • Implementar o PR que foi preparado de acordo com a legislação moçambicana, a PS 5 da IFC e as recomendações feitas pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento e as comissões subordinadas; • Participar nas reuniões convocadas pela Comissão Técnica quando solicitado; • Disponibilizar fundos para a implementação do PR. • Abrir concurso e adjudicar a construção da aldeia de reassentamento e infra-estruturas relacionadas. Os contratos incluirão medidas para dar prioridade ao uso de contratados e mão-de-obra locais.
CCRs	<ul style="list-style-type: none"> • Participar nas reuniões da Comissão Distrital e Provincial quando necessário; • Receber queixas dos agregados familiares/indivíduos afectados e prestar assistência ao Projecto para as resolver;

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

Órgão	Funções e responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> Distribuir activamente informação sobre o Projecto aos agregados familiares afectados e comunicar o eventual feedback ao Projecto; Participar activamente em actividades de monitoria e avaliação por parte do Projecto, do Governo de Moçambique e do IESC; Assistir o Projecto ou o Governo na organização de reuniões comunitárias para fins de reassentamento; e Actuar na qualidade de testemunhas na assinatura de acordos ou noutras ocasiões formais em que sejam fornecidos benefícios/compensação.
Agregados Familiares e indivíduos afectados	<p>As pessoas afectadas receberão formação e aconselhamento contínuos relativamente aos seus direitos e obrigações preparando-os para a assinatura de acordos de reassentamento. Além disso, os agregados familiares afectados terão oportunidades contínuas para:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estarem informadas sobre o progresso do reassentamento; Expressar os seus pontos de vista acerca do processo de reassentamento e questões relacionadas com o reassentamento que os preocupem; e Apresentar queixa sobre o Projecto ou o seu pessoal.
ONGs	<ul style="list-style-type: none"> Participar no processo de planeamento e implementação; Fornecer feedback objectivo ao Projecto; e Acompanhar de forma independente as actividades do Projecto, utilizando medidas e critérios estabelecidos com o Projecto, as comunidades afectadas e o Governo.
Comités de Interesses Especiais (Comité das Pescas Comunitárias, grupos de poupança das mulheres, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> Representar os interesses dos seus membros; Fornecer apoio especializado ao Projecto na monitoria e avaliação dos seus membros; e Fornecer feedback ao Projecto sobre a eficácia das medidas de restabelecimento dos meios de subsistência vivenciada pelos seus membros.

12.3 Resumo das funções e responsabilidades de implementação

As funções e as responsabilidades do Projecto e do Governo para o planeamento e implementação do reassentamento do Projecto são também definidas. A Tabela 12-2 resume as funções e responsabilidades institucionais para implementação do reassentamento.

Tabela 12-2: Funções e responsabilidades institucionais do reassentamento

Tarefa/Actividade	Finalidade	Período	Entidade responsável	Implementação
Preparação do PR	Definir actividades, funções e responsabilidades, orçamento e calendarização	Planeamento	Equipa de Reassentamento do	Equipa de reassentamento do projecto sob supervisão da Comissão Técnica

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

Tarefa/Actividade	Finalidade	Período	Entidade responsável	Implementação
	para a implementação dos programas de reassentamento e meios de subsistência.		Projecto	
Revisão e aprovação do PR	Aprovação governamental formal do PR	Pré-construção	Governo Distrital	Com parecer da Comissão Técnica e parecer de conformidade emitido pelo sector que superintende o Ordenamento Territorial
Atribuição de terras agrícolas de reposição (fora da área do DUAT)	Disponibilizar terras agrícolas de reposição e alocação de terras adequadas para os agregados familiares deslocados	Planeamento	Governo Distrital	Serviços Distritais de Actividades Económicas (com assistência técnica de especialistas do Projecto)
MdE da Terra de Reposição	Fornecer um documento legalmente vinculativo que detalha o papel e as responsabilidades do GdM e do Projecto no que diz respeito à terra agrícola de reposição	Pré-construção	Governo Distrital e equipa de Reassentamento do Projecto	Governo e Projecto assinam o MdE
Anúncio da moratória	Definir os elegíveis a receber compensação e desencorajar o assentamento oportunista de estranhos	Planeamento	Governo Distrital	Governo Distrital com o apoio das Comissões Técnicas central e provincial
Realizar censo, inquéritos socioeconómicos e de bens e outros estudos de suporte para preparação do PR	Registar as condições socioeconómicas dos estudos de base, as pessoas afectadas e os bens a compensar como base do PR	Planeamento	Equipa de Reassentamento do Projecto	Equipa de Reassentamento do projecto
Desenvolver um quadro de compensação	Definir a elegibilidade, direitos e definir taxas de compensação a pagar por residências, árvores, culturas, melhorias da terra e bens imóveis.	Planeamento	Equipa de Reassentamento do Projecto	Revisão Independente do Projecto (com supervisão do Governo Distrital e da Comissão Técnica) Revisão independente por parte do CEAGRE (Centro de Estudos de Agricultura e Gestão de Recursos Naturais)
Execução dos acordos de compensação e reassentamento	Formalizar as diligências para que os agregados familiares afectados se retirem da área do Projecto e definir os seus direitos à	Pré-construção	Equipa de Reassentamento do Projecto	Governo, agregado familiar afectado/entidade afectada e o Projecto assinam o acordo

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

Tarefa/Actividade	Finalidade	Período	Entidade responsável	Implementação
	compensação, habitação de substituição e assistência ao reassentamento (conforme aplicável)			
Acordos orientadores entre comunidades sobre estruturas de liderança	Estabelecer uma nova estrutura de liderança e mecanismo para lidar com discórdia entre as comunidades	Pre-construção	Governo Distrital	Governo Distrital (com assistência do Projecto) e comunidades afectadas e hospedeiras
Documentação, concurso, avaliação e adjudicação de contratos de construção da aldeia de reassentamento	Lançar concurso competitivo para contratos de construção para a aldeia de reassentamento.	Pré-construção	Equipa de Construção de Aldeia de Reassentamento do Projecto	Gestor de Construção de Aldeia de Reassentamento do Projecto. Envolvimento com as comunidades e os departamentos governamentais relevantes para orientar o desenho
Licenças e aprovações relacionadas com o PR	Emissão de licenças, autorizações e aprovações necessárias para realizar todos os trabalhos e iniciativas contempladas no PR	Pré-construção	Equipa de Licenças e Aprovações do Projecto (pedidos)	Trabalhos de construção a licenciar pelas "autoridades locais" Trabalhos de infraestruturas (estradas, água, electricidade, drenagem, etc.) a aprovar pelas "autoridades sectoriais competentes" aos níveis distrital e provincial
Construção da aldeia de reassentamento	Construir habitações de substituição de acordo com os custos, calendarização e padrões de qualidade acordados.	Construção	Equipa de Construção da Aldeia de Reassentamento do Projecto	Empreiteiros para a construção da aldeia de reassentamento (a nomear)
Inspeção e certificação da aldeia de reassentamento	Assegurar que a construção da aldeia é executada dentro das normas e da qualidade prescritas nos planos de construção e pelas normas de construção vigentes em Moçambique	Pós-construção	Terceiro independente	Após a conclusão das actividades de construção e antes da entrega da aldeia às comunidades e/ou ao GdM
Contratação de pessoal, recursos, operações e manutenção de edifícios públicos (por exemplo, escola, posto de saúde, esquadra da polícia, e outros)	Assegurar a contratação de pessoal, os recursos, as operações e a manutenção dos edifícios governamentais da aldeia de reassentamento para contribuir para melhorias nos padrões de vida.	Pós-construção	Governo provincial e distrital	Após a conclusão, entrega formal às "autoridades sectoriais competentes" para operação e manutenção contínuas.

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

Tarefa/Actividade	Finalidade	Período	Entidade responsável	Implementação
Operação e manutenção das infraestruturas da aldeia de reassentamento (estradas, drenagem, electricidade, água, iluminação, saneamento)	Assegurar a operação e manutenção sustentáveis das infraestruturas da aldeia de reassentamento para contribuir para melhoria dos padrões de vida.	Pós-construção	Governo provincial e distrital	Após a conclusão, o Projecto procederá formalmente à entrega das instalações e infraestruturas às "autoridades sectoriais competentes" para operação e manutenção contínuas.
Atribuição de casas e parcelas de substituição	Atribuir, de forma justa e transparente, casas e parcelas de substituição aos agregados familiares elegíveis.	Pós-construção	Equipa de Reassentamento do Projecto	Projecto, em consulta com os CCR, o Comité Técnico e a Administração Distrital.
Pagamento de compensação	Desembolsar a compensação em dinheiro a todos os indivíduos, agregados familiares e negócios afectados elegíveis.	Catorze dias antes da mudança (ou restrição quanto ao uso de terra/mar)	Equipa de Reassentamento do Projecto	Através de banco(s) comercial(ais), sob a observação do Projecto e AD, e validado por um notário
Demolição das casas e bens antigos	Limpeza da terra para exploração pelo Projecto de GNL	Pré-construção	Equipa de Reassentamento do Projecto	Empreiteiro(s) para a Construção do Projecto
Transferência de campas e locais sagrados	Conservar no local ou transferir campas e locais de património	Pré-construção	Equipa de Reassentamento do Projecto	Especialista em património cultural, trabalhando junto dos proprietários de locais individuais e comunitários
Mudança dos agregados familiares, negócios, artigos, bens móveis e gado	Ajudar as famílias a embalar e retirar os artigos e bens móveis das residências antigas, e a transportar e descarregar os mesmos na aldeia de reassentamento	Construção	Equipa de Reassentamento do Projecto	Parceiro especializado para entrega do Projecto (por exemplo, ONG ou empresa contratada)
Registo de titularidade das parcelas habitacionais e terras agrícolas de reposição	Dar aos agregados familiares deslocados a segurança de posse sobre as parcelas habitacionais e as terras agrícolas de reposição	Pós-construção	Governador Provincial (<1.000 ha) ou Ministro da Agricultura (1.000-10.000 ha)	Pedido através dos Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro (SPGC – Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro).
Programas de restabelecimento dos meios de subsistência agrícolas e pesqueiros	Facilitar o restabelecimento ou melhoramento dos meios de subsistência dos agregados familiares e negócios afectados pelo Projecto	Pós-construção (até à conclusão do PR)	Equipa de Reassentamento do Projecto	Parceiros especializados para entrega do Projecto (por exemplo, ONGs, instituições ou consultores) O Governo deverá permanecer envolvido e, em

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

Tarefa/Actividade	Finalidade	Período	Entidade responsável	Implementação
				momento mutuamente acordado, assumir a responsabilidade pelos programas dos meios de subsistência.
Outras medidas de restabelecimento dos meios de subsistência	Facilitar o restabelecimento ou melhoramento dos meios de subsistência pelos agregados familiares e negócios afectados pelo Projecto	Pós-construção (até à conclusão do PR)	Equipa de Reassentamento do Projecto	Parceiros especializados para entrega do Projecto (por exemplo, ONGs, instituições ou consultores)
Consulta e divulgação contínua	Manter as comunidades afectadas pelo projecto informadas sobre as actividades do Projecto	Duração do Projecto	Equipa de Reassentamento do Projecto	Equipa de Reassentamento do Projecto, Unidade de Envolvimento das Partes Interessadas do Projecto (e autoridades governamentais relevantes)
Gestão de queixas	Reparação atempada e eficaz a indivíduos ou entidades com queixas decorrentes do Projecto, das suas contratadas ou da conduta do seu pessoal	Duração do Projecto	Equipa de Reassentamento do Projecto	Unidade de Gestão de Queixas do Projecto com o apoio dos CCR
Disponibilização de fundos para implementação do PR	Disponibilizar todos os fundos necessários para o cumprimento dos compromissos descritos no PR	Pré-construção, Construção, Operações (até à conclusão do PR)	Equipa de Reassentamento do Projecto	O Projecto disponibilizará os fundos necessários para executar o PR conforme documentado.
Gestão, administração e suporte logístico de reassentamento do Projecto	Prestar serviços administrativos e de gestão do projecto e suporte logístico para implementação do PR	Pré-construção, Construção, Operações (até à conclusão do PR)	Equipa de Reassentamento do Projecto	O projecto fornecerá todo o pessoal e recursos necessários para gerir e cumprir o PR
Monitoria do reassentamento	Acompanhar a conformidade com o PR e o restabelecimento eficaz dos padrões de vida e meios de subsistência	Construção, Operações (até à conclusão do PR)	Equipa de Reassentamento do Projecto	Unidade de Reassentamento do Projecto
			Governo	Comissão Técnica
			Financiadores	Consultor Ambiental e Social Independente (IESC)
Auditoria de conclusão do PR	Verificar se o Projecto concluiu as actividades descritas no PR e se as mesmas foram eficazes no restabelecimento dos padrões de vida e meios de	Operações	Equipa de reassentamento do Projecto e Financiadores	Terceiro - auditor do reassentamento, a acordar mutuamente pelo Projecto e Financiadores, 12 meses antes da data prevista para a auditoria.

	Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique Plano do Reassentamento		 Moçambique Área 1, Lda 
	Parte D		
	Rev. 1	Data da Rev: 27-Maio-16	

Tarefa/Actividade	Finalidade	Período	Entidade responsável	Implementação
	subsistência			

12.4 Cronograma de implementação

O início da implementação do reassentamento estará sujeito ao cumprimento das seguintes condições:

- Os Proponentes do Projecto terem recebido as respectivas aprovações internas bem como a aprovação das Concessionárias da Área 1 e da Área 4, respectivamente, quanto à governance, implementação e financiamento do PR e das suas actividades;
- Os Proponentes do Projecto terem acordado na estrutura adequada do empreendimento conjunto para implementar o PR, enquanto co-proponentes;
- Os Proponentes do Projecto terem recebido aprovação escrita do PR pelo Governo Distrital; e
- A assinatura pela autoridade concedente relevante e pelas Concessionárias da Área 1 da Área 4 ou pela entidade de objecto específico relevante da Concessão da IDM e da Concessão do Terminal Marítimo de GNL.

O Projecto colaborará com o Governo de forma a assegurar o início e a conclusão antecipada da primeira fase da construção das primeiras casas, para permitir acesso antecipado ao local para o arranque da construção das instalações de GNL.

Prevê-se que a implementação do PR dure cerca de sessenta meses (incluindo a construção da aldeia de reassentamento e entrega dos programas dos meios de subsistência).

A construção da aldeia e das habitações de substituição demorará cerca de 23 meses com uma abordagem faseada para assegurar que as áreas das instalações de GNL possam ser acedidas progressivamente, com a celeridade possível

A implementação do reassentamento será considerada concluída após a finalização de um relatório satisfatório da auditoria de conclusão do reassentamento, preparado por um terceiro independente não mais de 36 meses após a transferência física ter sido concluída (ver Secção 10.4).

A Figura 12-2 apresenta uma calendarização indicativa da implementação com as potenciais áreas de optimização.

	<p align="center">Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique</p> <p>Plano do Reassentamento</p>		 Moçambique Área 1, Lda 
	<p>Parte D</p>		
	<p>Rev. 1</p>	<p>Data da Rev: 27-Maio-16</p>	

12.5 Custos do reassentamento

Os custos incluem um "factor de localização" para ter em conta o custo de actividades preliminares e de transporte e armazenamento de materiais num local remoto.

Todas as compensações serão pagas directamente aos agregados familiares elegíveis pelo Projecto, quer através de contas bancárias por abrir em nome dos beneficiários, quer através das contas bancárias existentes, ou directamente, em mão, dependendo dos montantes a pagar. Entidades independentes testemunharão todos os pagamentos para assegurar que os montantes sejam pagos na totalidade, sem deduções. Na medida do permitido pelos costumes locais, o Projecto assegurará que todos os pagamentos sejam efectuados em contas abertas em nome de ambos os cônjuges no caso de casais. Nos casos em que o Projecto abra contas em nome dos beneficiários, o Projecto cobrirá os custos de transacção razoáveis. O Projecto apoia um programa para facilitar a obtenção, por parte de adultos locais, de bilhetes de identidade necessários para abrir uma conta bancária.